



ASSOCIAÇÃO DE KARATE FOZ DO IGUAÇU

RUA BELO HORIZONTE 828 KLP - FOZ DO IGUAÇU PR

CEP: 85.868.132

CNPJ nº 31.621.009/0001-43

Estatuto Social

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO

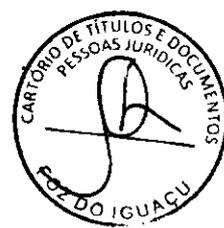
Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DE KARATE FOZ DO IGUAÇU, também denominada pela sigla, **KARATE FOZ DO IGUAÇU**, constituída no dia 07 DE JANEIRO DE 2018, em formato de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades nas áreas de Assistência Social, **PROJETO KARATE SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU**, Cultura Educacional e Desportiva, com tempo indeterminado de duração, tendo sua sede e foro na cidade de Foz Do Iguaçu, estado do Paraná, onde cito a Rua Belo Horizonte, nº 828, Bairro KLP - Foz do Iguaçu/PR, CEP nº 85.868.132, sem distinção de credo religioso ou partido político, de raça ou nacionalidade, e tem por objetivo difundir a pratica da modalidade esportiva de Karatê proporcionando, dentro de suas possibilidades, realizar eventos municipais, estaduais e nacionais em parceria com federação filiada, estilos filiados e cursos de caráter social, cultural, educacional esportivo e ESCOLAR.

Parágrafo Único - A entidade não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do sue patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, dando ênfase ao **PROJETO KARATE SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU**.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO DE KARATE FOZ DO IGUAÇU** observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art.3º - A ASSOCIAÇÃO DE KARATE FOZ DO IGUAÇU executara as suas atividades por meio da execução direta de projetos ou programas socioeducativos, culturais e atléticos, realização de seminários, cursos especializados, competições esportivas, encontros e conferencias, planos de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor publico que atuam em áreas afins. Subvenção Social de transferência de recursos financeiros públicos para a organização, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Parágrafo Único - Os serviços, sociais e educacionais que a entidade eventualmente se dedique será prestado de forma inteiramente gratuita, com recursos próprios ou recursos municipais e governamentais que será



repassado aos monitores e bolsa atleta para incentivo, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equival

CAPITULO II - DOS PODERES DIRETIVOS

Art.4º- A ASSOCIAÇÃO DE KARATE FOZ DO IGUAÇU possui os seguintes poderes diretivos, cujos integrantes, nenhuma remuneração receberão dos cofres da entidade com exceção de integrantes que atuem na formação de atletas por meio de repasse de terceiros:

I - A assembleia Geral: Órgão Soberano

II - Diretoria: Composta pelo Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro

III - Conselho Fiscal: 1º membro, 2º membro, 3º membro e respectivos suplentes.

Parágrafo Único: Os membros dos poderes diretivos não responderão pelas obrigações que contrariem em nome da entidade nas praticas de atos regulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste estatuto.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.5º- Para admissão de qualquer associado, é necessário apresentar proposta em formulário impresso pela Diretoria, assinado pelo proponente e pelo proposto a atender os seguintes requisitos:

I - Ser apresentado por outro associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários; e juntar a proposta sua qualificação completa acompanhada de (02) duas fotos.

II - As propostas preenchidas nas formalidades usuais, serão encaminhadas a uma comissão de sindicância e só serão aprovadas, se o parecer for favorável. No caso de recusa, a Diretoria não é obrigada a Justificar o motivo.

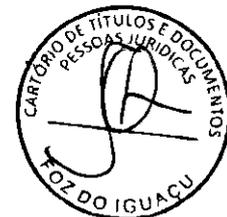
Art.6º- São direitos dos Associados:

I - Votar e serem votados, sendo permitido o voto por procuração, os votos ocorrerão por meio de representação do professor da academia afiliada na Associação.

II - Tomar parte nas assembleias gerais;

III - Participar dos projetos, programas e eventos organizados pela entidade ou de qualquer outro a qual a entidade venha a se fazer presente.

Art.7º - São deveres dos Associados:



I - Cumprir disposições destes estatutos e do Regulamento interno, **acatando** as deliberações dos poderes das entidade.;

II - Comparecer as Assembleias gerais;

III - Apresentar a identificação social quando solicitada.

Art8º - O quadro social compor se há:

I - Ativos

II - Honorários

III - Fundadores.

Art9º - Serão admitidos nas categorias:

I - Ativos: Os que participam ativamente das atividades oferecidas bem como representam a instituição nos eventos;

II - Honorários: Os que tenham prestado relevantes serviços a entidade, ficando a escolha a critério da Assembleia Geral, por proposta da diretoria;

III - Fundadores: Os que assinam a ata de fundação, da qual faz parte integrante seu primeiro estatuto;

Parágrafo Único: Para fazer parte da diretoria é condição essencial pertencer ao quadro social há mais de 6 meses, salvo na condição de fundador.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art10º - A Assembleia Geral será constituída de associados civilmente capazes, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art11º - A Assembleia Geral se reunira ordinariamente a cada ano, para:

I - Aprovar o relatório do conselho fiscal sobre as contas da Diretoria;

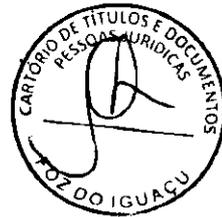
II - Eleger o Presidente e Vice Presidente; conselho fiscal, suplementes e demais cargos da diretoria a cada dois anos, direto a uma reeleição em caso de concorrência;

III - Decidir sobre reformas do estatuto;

IV - Aprovar o regimento interno e as ordens normativas de sua competência.

Art12º - Outras Assembleias gerais serão designadas extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único: Não há data prevista para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, mas ela só será convocada por motivo imperioso para



solução de impasses ou acolher denúncias, nos casos em que a Diretoria não puder resolver. Essa convocação será feita com antecedência de quinze dias, através de correspondência direta ou através de editais afixados na sede da instituição ou constar a pauta e dela não podendo afastar-se do assunto.

Art13º - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral Extraordinária caberá ao Presidente da Diretoria, que usara o voto de desempate. Na sua falta, será substituído pelo Vice Presidente da Diretoria. Na falta será substituído pelo Secretario da Diretoria. Na falta deste, pelo Associado indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação. Com a presença total dos associados ou, meia hora depois, em Segunda convocação, com qualquer numero.

Art14º - A instituição adotara praticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art15º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo sistema de voto secreto ou por aclamação da maioria, não sendo proibida a outorgada procuração para votar. O numero total de votos será igual ao numero de associados presentes na Assembleia Geral.

Art16º- Decidir sobre valores de taxas será atribuição originariamente da Diretoria, podendo ser revogado pela Assembleia Geral caso discordem dos valores.

Art17º - Só mais de dois terços (2/3) de votos na Assembleia Geral, a entidade poderá ser extinta imperando motivos de dificuldades, insuperável ao preenchimento de suas finalidades e a Assembleia Geral será especialmente convocada para este fim.

I - Votada a extinção, será constituída da Assembleia Geral uma comissão de liquidação que apurara o ativo e o passivo da entidade.

II - Dissolvida definitivamente a entidade, se houver saldo liquido do seu patrimônio, este será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

III - Os Estatutos poderão ser reformados sempre que necessário desde que aprovada as suas alterações pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Art18º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

I - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



II - Não poderão ser eleitos ou exercer cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

III - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de suas funções, por justa causa, e nos casos das funções eletivas devere a sua destituição ser aprovada por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II - Executar a programação anual de atividades da instituição;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas decisões;

IV - Assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e demais documentos que impliquem em operações financeiras;

V - Executar atos administrativos;

VI - Nomear o primeiro e o segundo Secretário, bem como o primeiro e o segundo Tesoureiro, através de sua livre indicação.

VII - Criar os departamentos necessários a descentralização da administração, nomeando seus Diretores;

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

III - Prestar de modo geral, sua colocação ao presidente;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretario:

I - Dirigir o expediente da Secretaria e executar as determinações do Presidente;

II - Lavrar e subscrever todas as atas;

III - Assinar e expedir identificações sociais.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretario:

I - Substituir o primeiro Secretario em sua falta ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, ate mesmo seu termino;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º - Compete ao primeiro Tesoureiro;

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II - Responder pelo movimento da Tesouraria;

III - Passar recibo das importâncias recebidas;

IV - Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Fazer despesas e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI - Depositar em nome da entidade, as importâncias arrecadadas, em conta conjunta com o Presidente; sendo que sempre com as duas assinaturas para saques;

VII - Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria cheques e outros documentos financeiros.

Art. 25º - Compete ao segundo Tesoureiro:

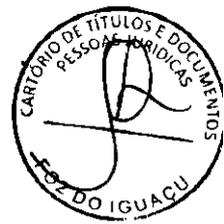
I - Substituir o primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;

III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 26º - Podem ser criadas novas funções junto a diretoria, ficando suas e competências regulamentadas pelo regimento Interno.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, eleitos a cada dois anos, e três suplentes nomeados pelo 1º membro do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral em mandato coincidente com o da diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I**- Examinar os livros e escriturações da Instituição;
- II** - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único: O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O Patrimônio da entidade será formado pelos bens moveis e imóveis, valores adquiridos e recebidos, ações e/ou títulos da dívida pública ou de terceiros.

Art. 30º - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo Social.

Art. 31º - No caso de dissolução da instituição seguirá o trâmite da catup dos parágrafos I e II do ART.17 deste estatuto.

CAPITULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I** - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encaminhamento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro



III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

IV - A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART.70 da Constituição Federal.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33° - Os associados não respondem solidários ou subsidiariamente pelas obrigações que a diretoria contratar em nome da entidade.

Art. 34° - Os representantes legais das entidades dirigentes terão lugar destacado nos recintos dos eventos e serão recebidos condignamente.

Art. 35° - A instituição poderá se filiar a outra Federação quando houver autorização da Assembleia Geral.

Art. 36° - Exame de faixas com a presença de pelo menos dois faixas pretas graduados da Associação, respeitando a hierarquia, caso contrário não terá validade.

Art. 37° - O mandato do Presidente, do Vice Presidente e do Conselho Fiscal terminará no dia da posse da nova Diretoria legalmente eleita e empossada.

Art. 38° - Sempre que ocorrer grave violação do Estatuto da instituição as penalidades aplicadas se Dara pela Diretoria cabendo recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Caso a penalidade aplicada seja a exclusão, será proposta pela diretoria e referendo ou não pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, procedendo-se através de votação secreta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e cabendo ao excluído por maioria simples impetrar recurso, solicitando uma nova votação em data instantaneamente marcada.

Art. 39° - As penalidades as quais se tratam o artigo anterior se procederão de acordo com a natureza da infração, tendo justa causa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório, seguindo os seguintes meios:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Exoneração.



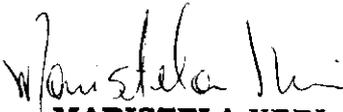
Art. 40° - O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

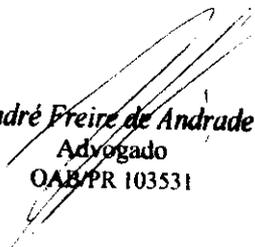
Art. 41° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 42° - Este estatuto entrara em vigor , após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu devido registro em Cartório

Foz do Iguaçu, 19 DE MARÇO DE 2021


ELIESO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE


MARISTELA NERI


André Freire de Andrade
Advogado
OAB/PR 103531

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**
FERNANDO GRASSADO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

SECRETARIA

**OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº 1814796PJAA000000040621Z
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro

FOZ DO IGUAÇU (PR), 09/06/2021 Protocolado
sob nº **0015317** e Registrado sob nº **0036372** e
averbação nº **03** no No Livro **-A-539** sob as
Folhas - 022/037, Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC),
Funrejus R\$9,04, ISSQN: R\$3,93, FUNDEP: R\$4,35, Selo:
R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44, Inscrição R\$21,70, Microfilme:
R\$0,65. Total: R\$116,10. Apresentante: ELIESO RODRIGUES DE
SOUZA.

Christiane Belorini
Escrevente Substituta


Christiane Belorini

